

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Presidência, por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em 11/05/2000



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL REC 031/2000

em 09/05/2000

Assessoria de Plenário

Flamarion Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

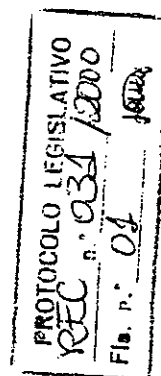
### RECURSO Nº

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL e outros)

**Contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que rejeitou o requerimento nº 001/00-CCJ, que trata da convocação da Secretária de Educação Eurídes Brito, do presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, João Herculino de Souza Lopes Filho, do presidente da Central de Compras do GDF, Edmar Brás, e do proprietário da Universo/Coimpex Distribuidora, Carlos Antônio Pinto de Almeida, para prestarem informações sobre das denúncias de irregularidades na aquisição de merenda escolar, conforme noticiou o Correio Braziliense, edição de 26.04.2000.**

### SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, ao analisar o Requerimento nº 001/00/CCJ, de minha autoria, que requer a convocação da Secretária de Educação Eurídes Brito, do Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, João Herculino de Souza Lopes Filho, do Presidente da Central de Compras do GDF, Edmar Brás e do proprietário da Universo/Coimpex Distribuidora, Carlos Antônio Pinto de Almeida, para prestarem informações sobre das denúncias de irregularidades na aquisição de merenda escolar, conforme noticiou o Correio Braziliense, edição de 26.04.2000, os membros da Comissão, por maioria, rejeitaram o Requerimento, sob a infundada alegação de que "não havia motivos, a não ser políticos, para a convocação das referidas pessoas".



Para justificar este Recurso, transcrevemos, na íntegra, o nosso Requerimento à CCJ:



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**"EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

*Nos termos dos artigos 60, incisos XIV e XVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 22, inciso III e 29, inciso I, letras "K" e "L" do Regimento Interno, requiero a convocação da Secretária de Educação - Eurídes Brito, do Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB - João Herculino de Souza Lopes Filho, do Presidente da Central de Compras do GDF - Edmar Brás, e o proprietário da Universo/Coimpex Distribuidora - Carlos Antônio Pinto de Almeida, para prestarem informações acerca das denúncias de irregularidades na aquisição de merenda escolar, conforme noticiou o Correio Braziliense, edição de hoje (26.04.2000).*

**JUSTIFICATIVA**

*Conforme notícias veiculadas pela imprensa, em especial pelo jornal Correio Braziliense desta data (26.04), sob o título "**O ASSALTO À MERENDA**", o Governo do Distrito Federal, através da SAB e da Fundação Educacional do Distrito Federal, adquiriu da empresa Universo/Coimpex Distribuidora alimentos das cestas básicas e da merenda escolar a preços superfaturados, cujo negócio movimentou R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) no ano de 1999, estimando-se que R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) escorreram pelo "propinoduto".*

*Consta que tais compras foram feitas sem licitação pública, com preços superfaturados em até 145% (cento e quarenta e cinco por cento) acima dos preços de mercado, mediante montagem de tomadas de preços pela Fundação Educacional do Distrito Federal e que a empresa fornecedora dos produtos - Universo/Coimpex - é uma firma "fantasma", registrada em nome de um "laranja".*

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
REC. n.º 031/2000  
Fls. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

*Dessa forma, evidencia-se o imperativo do comparecimento das pessoas acima mencionadas, a fim de prestarem esclarecimentos ao Poder Legislativo do Distrito Federal, no uso da prerrogativa que possui este Poder de buscar tais informações, no desempenho do elevado e significativo papel que lhe é deferido pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.*

*Sala das Comissões, em 26 de abril de 2000.*

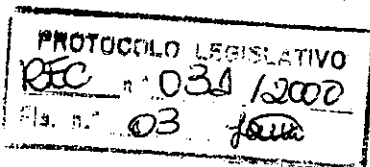
**RENATO RAINHA - Deputado Distrital"**

Devo ressaltar que as denúncias efetuadas pela mídia, em especial o Correio Braziliense e até pelo programa Fantástico, da Rede Globo de Televisão, são gravíssimas e devem ser apuradas. Além disso, é competência privativa desta Casa convocar secretários de governo, dirigentes e servidores da administração direta e indireta, a prestar pessoalmente informações sobre assunto determinado (no caso a merenda escolar), sob pena de crime de responsabilidade. Outra prerrogativa desta Casa é a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, como determinam os incisos XIV e XVI, do Art. 60, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

**ART. 60 – COMPETE, PRIVATIVAMENTE, À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

.....  
**XIV – CONVOCAR SECRETÁRIOS DE GOVERNO, DIRIGENTES E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL A PRESTAR PESSOALMENTE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS DETERMINADOS, IMPORTANDO CRIME DE RESPONSABILIDADE A AUSÊNCIA SEM JUSTIFICATIVA ADEQUADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE;**

**XVI – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, INCLUÍDOS OS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA".**  
**(grifamos)**





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Assim sendo, os argumentos utilizados pela maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça não se coadunam com as atribuições desta Casa de Leis, que tem o **DEVER** de **FISCALIZAR** e **CONTROLAR** os atos do Poder Executivo, sob pena de, caso contrário, os deputados distritais serem taxados de omissos pela população do Distrito Federal. Trata-se de uma prerrogativa indelegável que possui este Poder de buscar tais informações, no desempenho do elevado e significativo papel que lhe é deferido pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pelo Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Desta forma, e em face da **constitucionalidade** e **juridicidade** da matéria tratada no Requerimento nº 001/00-CCJ, recorreremos da referida decisão para que, nos termos do art. 30 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o mencionado Parecer submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2000.

**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

